



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.381, de 26 de fevereiro de 2025.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.342, de 18 de julho de 2024, para fixar o período máximo de concessão do aluguel social em até 24 (vinte e quatro) meses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.342, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O aluguel social será no valor mensal de até 1,5 VRM (Valor de Referência Municipal), a ser repassado pelo Município pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este documento foi digitalizado
e confere com o original

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26 / 02 / 2025
Drusiano BM